



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OPROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Dep. Sóstenes Cavalcante)

Modifica a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para determinar que a concessão de empréstimos consignados a aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC, que percebam até três salários mínimos, somente será permitida quando a taxa máxima de juros contratuais não ultrapassar o IPCA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Modifica a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para alterar os parâmetros para a concessão de crédito consignado em todo o território nacional.

Art. 2º. Incluam-se onde couberem os seguintes artigos à Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

“Art. xx. A concessão de desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, aos aposentados, pensionistas e beneficiários do benefício de prestação continuada – BPC, que percebam até três salários mínimos, não poderá ter taxa de juros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratuais superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.”

“Art. xx. Somente as instituições consignatárias e as instituições financeiras mantenedoras estatais poderão conceder desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.”

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger os tomadores de empréstimos que recebem auxílios assistenciais, aposentados e pensionistas, pessoas em situação de vulnerabilidade ou idosos de sofrerem abusos por parte das instituições financeiras e das intermediadoras financeiras.

Aposentados e pensionistas que contrataram empréstimos consignados junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) relataram que tiveram seus contratos refinanciados sem autorização.

A prática seria lucrativa para as instituições financeiras, já que recebem comissões por cada renegociação. Com os refinanciamentos sucessivos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o valor total da dívida e os juros cobrados aumentam, o que beneficia os bancos e comprometeria ainda mais a renda dos aposentados.

Pelo menos 35.000 beneficiários fizeram reclamações ao TCU (Tribunal de Contas da União) em 2023 a respeito da renovação não autorizada do financiamento, de acordo com a reportagem. No mesmo ano, o instituto liberou R\$ 89,5 bilhões em crédito.

Diversas instituições financeiras possuem metodologias pouco claras para a quitação do empréstimo. Como o valor é descontado diretamente da folha de pagamento, muitos pensionistas demoram a perceber sua situação.

Neste processo de renegociação, a instituição financeira ganha uma comissão. Ao longo do tempo, enquanto o segurado segue sem consciência do novo contrato, sua dívida e os juros aumentam. Com isso, a instituição lucra ainda mais.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

Deputado Sóstenes Cavalcante

PL/RJ

